

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI 1044, DE 04 DE JULHO DE 2008.

“Autoriza a Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte L E I:

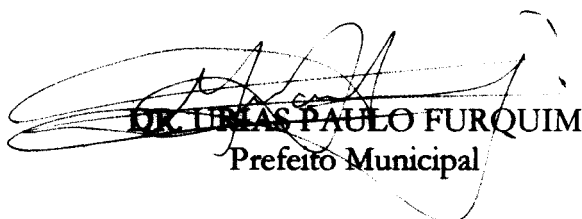
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a confecção de Notas Fiscais de Produtor e sua distribuição gratuita aos cadastros no Município.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a dispende no exercício de 2008, até o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 146 – 02032060600212.083 339036.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 04 de julho de 2008.


DR. TIAGO PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal